



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06307/03

LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, SEGUIDA DE CONTRATO. JULGAM-SE REGULARES. DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIA À AUDITORIA.

ACÓRDÃO AC2-TC- 00318/2013

RELATÓRIO

O Processo **TC Nº 06307/03** trata do exame de Licitação, na modalidade Concorrência (nº 01/2003) do tipo menor preço, e do respectivo contrato (Nº 01/2004)¹, firmado pela Empresa Municipal de Urbanização da Borborema – URBEMA com a Santa Bárbara Engenharia S/A., objetivando a execução das obras de urbanização e canalização do Riacho Bodocongó – 2ª etapa, no Município de Campina Grande – PB, no valor total de **R\$ 38.502.569,49 (trinta e oito milhões, quinhentos e dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais reais e quarenta e nove centavos)**².

Após analisar a documentação que instrui o presente processo, inclusive com relação às defesas e complementações de instrução ³ apresentadas pelos gestores responsáveis, (**fls. 138/142 – vol. 01, fls. 146/285 – vol. 02, fls. 286/953 - vols. 03/06 e fls. 1260, 1261, 1262/1264, 1276/1277 e 1279/1312 – vol. 07**), a Auditoria deste Tribunal, por meio das Divisões de Licitações e Contratos – DILIC, e de Controle de Obras Públicas – DICOP, entendeu sanado o excesso anteriormente apontado, informando ainda que (**fls. 134/135 – vol. 01, fls. 962/964, 967/1073/1076 e 1079 – vol. 06 e fls. 1248/1252, 1267/1269 e 1314/1316 – vol. 07**):

- até a data da última inspeção *in loco* (2010), tinha pago o montante de **R\$ 6.311.112,48 (seis milhões, trezentos e onze mil, cento e doze reais e quarenta e oito centavos)**;
- com relação aos contratos de repasse da obra em apreço, o de nº 0171808-56/04 diz respeito apenas ao canal, enquanto que o de nº 0240027-76/07, diz respeito a três metas – pavimentação, capeamento e o canal, segundo informações do contador da Prefeitura, Sr. *João Batista*;
- a obra encontra-se paralisada (inspeção realizada em 2010), em decorrência da não liberação de recursos pelo Ministério das Cidades à CEF;
- durante a inspeção *in loco*, moradores das adjacências do canal, em especial do canal secundário II, entre as estacas nº 28 e 29, afirmaram que as águas servidas, predominantemente oriundas de esgotos sanitários, disponstas no canal principal, estão fazendo refluxo para o terreno próximo das casas quando de períodos de chuva, representando risco de contaminação dos moradores por doenças infecto-contagiosas;

C:\Meus documentos\CAMARA\ACORDÃO\licitação\00630703_concorrancia.doc-AFR

¹ Ver fls. 955/960 – vol. 06

² Recursos próprios e federais

³ Documentos TC Nºs 21978/03, 2383/04, 22171/03, 13649/10, 13648/10, 00317/11, 03851/11 e 07099/11. Gestores: João Batista da Silva Santiago, José Marques Filho, Raimundo Antônio de Souza Carvalho e Sílvia Leôncio de Medeiros Nápoles.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06307/03

Em parecer conclusivo, da lavra do então Procurador Geral *Dr. Marcílio Toscano Franca Filho*, o Ministério Público Especial opinou pela (fls. 1318/1323 – vol. 07):

- regularidade do procedimento licitatório, bem como do contrato dele decorrente;
- determinação de nova diligência com o intuito de se verificar o atual estágio da obra.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Acompanhando o entendimento do MPE de que este Tribunal deve se pronunciar definitivamente acerca do processo licitatório em questão, sem prejuízo da posterior análise da regularidade da execução dos serviços, VOTO pela regularidade da Licitação, na modalidade Concorrência (nº 01/2003), e do contrato dela decorrente (Nº 01/2004), firmado pela Empresa Municipal de Urbanização da Borborema – URBEMA com a Santa Bárbara Engenharia S/A., objetivando a execução das obras de urbanização e canalização do Riacho Bodocongó – 2ª etapa, no Município de Campina Grande – PB, determinando-se à Auditoria, por meio da DICOP, a realização de nova inspeção *in loco*.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 06307/03**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, parecer do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

- I. Julgar regulares a Licitação, na modalidade Concorrência (nº 01/03), e o contrato Nº 01/2004, firmado pela Empresa Municipal de Urbanização da Borborema – URBEMA com a Santa Bárbara Engenharia S/A., objetivando a execução das obras de urbanização e canalização do Riacho Bodocongó – 2ª etapa, no Município de Campina Grande – PB.
- II. Determinar à Auditoria deste Tribunal, por meio da Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP, a realização de nova inspeção *in loco*, a fim de verificar o o atual estágio da obra.

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 19 de fevereiro de 2013.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Representante do Ministério Público Especial